

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2026, de um lado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, localizada à Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, nº 222 – Maranguape I – Paulista – PE, neste ato representada pela **Secretária, Sr(a). Sônia de Arruda Oliveira Moura**, brasileira, casada, nomeada por meio da **Portaria Nº 2892/2025**, datada em 10/06/2025, inscrita no RG sob o nº 2564902 ÓRGÃO EXPEDIDOR SDS-PE e no **CPF/MF sob o nº 393.839.704-72**, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos Itens abaixo, **Homologada em 04/02/2025**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. CONSISTE na formação de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL POR FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA CONSTANTE NA REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS)**, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS E COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2. DA DETENTORA DA ATA

- 2.1. **Empresa: FIELDS-MED COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº 29.186.223/0001-77, com sede à av. Antônio Cabral de Souza, 654, km 8, PE, Nossa Senhora da Conceição, CEP: 53.425-430, Telefone: (81) 81 3110-3222, e-mail: licitacao@fieldsmed.com.br, neste ato representada pela Sra. Juliana Ferreira Campos de Souza, brasileira, casada, empresária, CPF nº 890.212.824-53, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01206195162, órgão expedidor DETRAN - PE, responsável legal, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

3. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1. Figura como único PARTICIPANTE e Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

4. DO PREÇO

- 4.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer os produtos registrados, de acordo com os seguintes preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA - FMS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	MODEL O	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO CONCENTRAÇÃO 50MG/ML CATMAT 327566	AMPOLA 5ML	HIPOLABOR	NACIONAL	600	2,74	1.644
2	ÁGUA DESTILADA CONCENTRAÇÃO N.A* 352317	TUBO 500ML	FRESENIUS	NACIONAL	3.000	3,93	11.790
3	AMPICILINA SÓDICA CONCENTRAÇÃO 500 MG CATMAT 267515	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	NACIONAL	720	1,89	1.360,80
4	ALENDRONATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO 70 MG CATMAT 269462	COMPRIMIDO	EMS	NACIONAL	54.600	0,15	8.190
5	BACLOFENO CONCENTRAÇÃO 10 MG CATMAT 271746	COMPRIMIDO	TEUTO	NACIONAL	18.000	0,10	1.800
6	BROMOPRIDA CONCENTRAÇÃO 5 MG/ML CATMAT 269958	SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	NACIONAL	5.000	0,87	4.350

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA - FMS

7	CEFTRIAXONA CONCENTRAÇÃO 1G 442701	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/EV	ABL	NACION AL	2.400	2,06	4.944
8	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO 20 MG/ML (2%) CATMAT 272579	SOLUÇÃO OFTÁLMIC A - FRASCO 5 ML	EMS	NACION AL	1.200	11,13	13.356
9	INSULINA GLULISINA, CANETA DESCARTÁVEL CONCENTRAÇÃO 1000 UI/ML CATMAT 380017	CANETA + AMPOLA 3 ML	SAFONI	NACION AL	100	18,20	1.820
10	METILPREDNISOLONA CONCENTRAÇÃO 500 MG CATMAT 271599	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	NACION AL	300	13,31	3.993
11	NITROGLICERINA CONCENTRAÇÃO 50 MG CATMAT 304845	FRASCO 10 ML	CRISTAL IA	NACION AL	200	21,63	4.326
12	NITROPRUSSETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO 25 MG/MLCATMAT 453501	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	CRISTAL IA	NACION AL	300	9,75	2.925
13	OMEPRAZOL SOL. INJETÁVEL CONCENTRAÇÃO 4MG/ML CATMAT 367669	F. AMPOLA C/ 10 ML	BLAU	NACION AL	1.000	4,57	4.570

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA - FMS

14	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO CONCENTRAÇÃO 2 G + 250 MG CATMAT 271724	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRESEN IUS	NACION AL	300	6,03	1.809
15	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA CONCENTRAÇÃO 10.000 UI/ML + 5 MG/ML+ 10MG/ML CATMAT 624433	SOLUÇÃO OTOLÓGIC A - FRASCO 10 ML	FARMO QUIMIC A	NACION AL	1.500	7,55	11.325
16	PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL CONCENTRAÇÃO 1 MG/ML CATMAT 448594	FRASCO 100ML	PRATI	NACION AL	300	3,70	1.110
17	PROTETOR SOLAR FPS MÍNIMO DE 30, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, CREME HOMOGÊNEO E DENSO CONCENTRAÇÃO N.A.* CATMAT 405875	FR MÍN 100 ML	MAYBE N	NACION AL	2.000	5,50	11.000
18	SALBUTAMOL SOL. ORAL XAROPE CONCENTRAÇÃO 0,4 MG/ML CATMAT 292331	FRASCO 60 ML	PRATI	NACION AL	1.000	2,46	2.460
19	SILDENAFILA CONCENTRAÇÃO 50 MG CATMAT 273821	COMPRIMI DO	NEO QUIMIC A	NACION AL	500	0,52	260
20	TETRACICLINA, CLORIDRATO + ANFOTERICINA B CONCENTRAÇÃO 25 MG/G + 12,5 MG/G CATMAT 271120	CREME GINECOLÓ GICO - BISNAGA 45 G	ARESE PHARM A	NACION AL	1.500	27,82	41.730

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA - FMS

21	TIABENDAZOL CONCENTRAÇÃO 50 MG/G CATMAT 267418	POMADA DERMATO LÓGICA - BISNAGA 30 G	NATIVIT A	NACION AL	7.500	6	45.000
22	TOBRAMICINA CONCENTRAÇÃO 3 MG/ML (0,3%) CATMAT 271581	SOLUÇÃO OFTÁLMIC A - FRASCO 5 ML	NEO QUIMIC A	NACION AL	15.000	3,63	54.450
23	VASELINA SÓLIDA CONCENTRAÇÃO 500G CATMAT	POMADA	CINOR D	NACION AL	200	19,77	3.954
24	VITAMINA K (FITOMENADIONA) CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML CATMAT 292399	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	HIPOLA BOR	NACION AL	600	1,09	654
VALOR TOTAL						R\$ 356.815,20	

4.2. As despesas decorrentes do objeto deste Edital não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preço.

4.3. Valor Total registrado: R\$356.815,20 (trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quinze reais e vinte centavos).

4.4. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

6. DO REAJUSTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA - FMS

- 6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.
- 6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.
- 6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.
- 6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.
 - 7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
- 7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
 - Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
 - Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
 - 7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
 - 7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
 - 7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
 - 7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA - FMS

integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:
- a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
 - b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotos espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.
- 7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
- 7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

8. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

- 8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.
- 8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotos em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
- 8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
- 8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotos espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
- 8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

9. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
- 9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
- 9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
- 9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA - FMS

- 9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
- 9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
- 9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
- 9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
- 9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

- 10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
- 10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
- 10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
- 10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
- 10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
- 10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
- 10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA - FMS

- 11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
- 11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços no prazo assinalado.
- 11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do **GERENCIADOR**.
- 12.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
- 12.3. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 12.4. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
- 12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
 - 13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
 - 13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
 - 13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
 - 13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 - 13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
 - 13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Paulista/PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA - FMS

- 13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
- 13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
- 13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item **13.1.6**.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
- 14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
- 14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
- 14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
- 14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item **14.1.1** desta Ata;
- 14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens **14.1.2** e **14.1.3** desta Ata.
- 14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde, nos seguintes casos e condições:
- 14.3.1. na infração prevista no item **14.1.1**: de 6 a 12 meses;
- 14.3.2. nas infrações previstas nos itens **14.1.2** e **14.1.3**: até 6 meses.
- 14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
- 14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item **14.1.1**, e do **GERENCIADOR**, quando se tratar das infrações previstas nos itens **14.1.2** e **14.1.3**.

15. DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA - FMS

16. DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulista-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paulista, 11 de fevereiro de 2026.

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

FIELDS-MED COMERCIO LTDA
SR(A). Juliana Ferreira Campos de Souza
CPF Nº 890.212.824-53